



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2378, DE 16 DE ABRIL DE 2014

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 6º DA LEI Nº 1963, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 - CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS, NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 6º da Lei nº 1.963, de 29 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.085, de 14 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O CMHIS, órgão de caráter deliberativo, será composto por vinte e cinco membros, a saber:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- II - quatro representantes da Secretaria Municipal de Habitação;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VII - um representante do Gabinete do Prefeito;
- VIII - três representantes da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte;
- IX - um representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- X - um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;
- XI - dois representantes de Entidades de Classe;
- XII - seis representantes de Entidades e Movimentos Sociais; e
- XIII - dois representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itapecerica da Serra.

§ 1º A Presidência do CMHIS será do Secretário Municipal de Habitação ou quem esse indicar.

§ 2º Os membros constantes nos incisos I a VIII serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A indicação dos membros referidos nos incisos IX a XIII será feita pelos órgãos ou entidades a que os mesmos pertencerem.

§ 4º Os representantes elencados no inciso XIII serão escolhidos entre as seguintes Entidades: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, sendo que a cada mandato participarão apenas duas dessas Entidades, estabelecendo-se um sistema de revezamento entre as três representantes.

§ 5º A forma de indicação dos membros constantes no inciso XII será regulamentada por Decreto."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelo orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 16 de abril de 2014

AMARILDO GONÇALVES

Prefeito

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra

RODRIGO DA SILVA MOREIRA

Secretário Municipal de Habitação

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/08/2015